Têrça-feira 18 de Agosto de 1942 — I Série — Número 192

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:113, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMARIO

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 32:202 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no n.º 1) do artigo 1.º, capítulo 1.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 10:166 — Dispensa da apresentação das declarações para o imposto de defesa e imposto de rendimento, emquanto se mantiverem as circunstâncias enunciadas neste diploma, as sedes ou as suas dependências coloniais dos organismos metropolitanos com exercício simultâneo da sua actividade nas colónias, tomando-se por base para o pagamento em cada ano dos referidos impostos as declarações que serviram de base ao seu pagamento em 1941.

Portaria n.º 10:167 — Reforça a verba inscrita na alínea *b*) do n.º 4) do artigo 197.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa vigente do orçamento geral da colónia de S. Tomé e Príncipe.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 32:203 — Abre um crédito destinado ao pagamento do pessoal encarregado das análises e ensaios efectuados nos laboratórios para particulares dos Institutos Superior Técnico e Comercial de Lisboa.

Ministério da Economia:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:202

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 1.200$, que reforçará a dotação do n.º 1) do artigo 1.º, capítulo 1.º, do actual orçamento do segundo dos referidos Ministérios, relativamente à verba de 21.600$ atribuída a pagamento do secretário do Sub-Secretário de Estado das Obras Públicas e Comunicações, visto êle ter optado pelos vencimentos de delegado do Procurador da República de 1.ª classe.

Art. 2.º No capítulo 2.º do mesmo orçamento é reduzida do igual quantia a verba do artigo 19.º

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 18 de Agosto de 1942. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Caeiro — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

1.ª Secção

Portaria n.º 10:166

Atendendo a que alguns organismos cuja actividade se exerce simultâneamente na metrópole e nas colónias ainda não puderam, em conseqüência da actual dificuldade de comunicações, receber os elementos indispensáveis ao fecho do balanço do ano de 1941;

Considerando que, assim, as sedes dos mencionados organismos estão, de momento, impossibilitadas ou de expedir às suas dependências as instruções necessárias à confecção e apresentação dentro do prazo legal das declarações relativas ao «imposto de defesa» e ao «imposto de rendimento», a que se referem as portarias ministeriais n.ºs 9:473 e 9:550, de 1 de Março e 11 de Junho de 1940, ou de apresentar directamente essas declarações na 1.ª Repartição da Direcção Geral de Fazenda das Colónias, nos termos da segunda das citadas portarias;

E sendo necessário remediar estas circunstâncias pela forma mais justa para os interêsses quer do Estado quer dos referidos organismos:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos dos artigos 25.º e 98.º do decreto-lei n.º 30:317, de 8 de Dezembro de 1939, que se observe o seguinte:

1.º Emquanto se mantiverem as circunstâncias enunciadas no preâmbulo desta portaria, as sedes ou as suas dependências coloniais dos organismos metropolitanos com exercício simultâneo da sua actividade nas colónias ficam dispensadas da apresentação das declarações para o «imposto de defesa» e «imposto de rendimento», a que se referem as portarias ministeriais n.ºs 9:473 e